

## **CONSELHO DE MINISTROS**

### **Decreto-lei n.º 25 /2004**

**de 14 de Junho**

Aquando da introdução da televisão a cores (TVC) em 1984, foi adoptado o sistema SECAM (Sequential Couleur Avec Memoire), sem que, para tanto, houvesse sido emitido um diploma legal a formalizar tal escolha.

Na actualidade, o sistema PAL (Phase Alternation Line) é o mais conveniente ao interesse nacional. Aliás, é o sistema predominantemente adoptado nos potenciais mercados de importação de televisores.

Assim:

Ouvido o Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) n.º 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### **Artigo 1º**

##### **Sistema de emissão de televisão a cores**

1. É adoptado o sistema PAL (*Phase Alternation Line*), normas B e G, para a emissão, reemissão, difusão, transmissão ou retransmissão de televisão a cores para o território nacional.

2. Os operadores de televisão ficam obrigados a adoptar o sistema PAL (*Phase Alternation Line*), normas B e G, para a emissão, reemissão, difusão, transmissão ou retransmissão de televisão a cores para o território nacional.

#### **Artigo 2º**

##### **Características técnicas do sistema de televisão**

As características técnicas do sistema de emissão, reemissão, difusão, transmissão ou retransmissão de televisão referido no artigo anterior são fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações.

#### **Artigo 3º**

##### **Adaptação ao novo sistema de televisão**

Os operadores de televisão já existentes abrangidos pelo disposto no artigo 1º, ficam obrigados a promover a adaptação do respectivo sistema de emissão, reemissão, difusão, transmissão ou retransmissão de televisão a cores para o território

nacional ao sistema ora instituído, no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente Decreto-Lei.

#### **Artigo 4º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - Manuel Inocêncio Sousa.*

Promulgado em 31 de Maio de 2004.

Publique – se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 1 de Junho 2004.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*